



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

### CONTRATO Nº 008/2022

**Contrato de prestação de serviço de radiodifusão que entre si celebram a Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES e a empresa Super Rádio DM Ltda ME.**

#### PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, 150, Bairro São Tarcísio, Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº. 36.047.587/0001-31, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **Marcelo Berger Costa**, Cédula de Identidade nº 820.253/ES e CPF nº 970.347.207-97 e a empresa **SUPER RÁDIO DM LTDA ME (FM SUPER)** estabelecida na Rua Ramiro de Barros, Nº 63, Pavimento 01, Centro, Afonso Cláudio-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.755.011/0002-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio proprietário o Senhor **ANTONIO CARLOS QUINTEIRO LOPES**, Cédula de Identidade nº 645.019-SSP/ES e CPF nº 798.773.547-72, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviço de radiodifusão (transmissão das sessões ordinárias, solenes, extraordinárias e eventos oficiais) para a Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, com inclusão de todos os encargos sociais e tributos, bem como de todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para a perfeita e total execução do objeto da presente contratação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 – O valor global estimado no presente contrato corresponde a **R\$65.875,00** (sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais), ficando determinados os valores e quantidades contidos na planilha - Anexo I;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a proposta apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de Transferência Bancária em conta-corrente da empresa, Depósito Bancário via cheque ou Boleto Bancário, facultando a Contratante, caso necessário, efetuar o pagamento semanalmente.

2.3 – A efetuação do pagamento fica condicionada a informação do setor solicitante que o serviço foi devidamente prestado, e à apresentação juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, por parte da Contratada, das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho.

2.4 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Contratante.

2.5 – A contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da Contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FONTES DE RECURSO**

3.1 – As despesas oriundas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 33.90.39.00000 – Ficha 14 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

4.1 - Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado;

4.2 – Ocorrendo variação de preços do serviço no mercado, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento, o contratado poderá, se restar devidamente comprovado que seus encargos se tornaram excessivamente onerosos, ter direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo;

4.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 – A contratada assume como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados.

5.2 – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a contratada sob pena de multa.

5.3 – A contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

5.4 – A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da Contratante.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 - A Contratada será convocada para prestar o serviço de acordo com o previsto no Anexo II.

6.2 - O serviço será prestado no Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch, na sede da Câmara Municipal de Afonso Claudio/ES.

6.3 – A recusa injustificada do adjudicatário a prestar o serviço importará nas penalidades legalmente estabelecidas (artigo 87 da Lei nº 8.666/93);

6.4 – Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste contrato e no edital de convocação;

6.5 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela C.M.A.C., não serão considerados como inadimplemento contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-CONTRATAÇÃO**

7.1 – A contratada não poderá ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO**

8.1 – A Contratante providenciará o registro do presente em livro próprio de sua Secretaria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

### **CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO**

9.1 – O presente não gera à Contratada qualquer vínculo empregatício e à Contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Contratante no local, através de Servidor designado para tal fim, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato.

10.2 – Cabe a contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

11.1 – O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006;

11.2 – São partes integrantes do presente Contrato independentemente de transcrição:

11.2.1 – Lei 8666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;

11.2.2 – Lei 10.520/2002 e alterações posteriores;

11.2.3 – Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1 – A contratada se obriga a iniciar a execução do serviço na data da assinatura deste contrato, que terá a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes em até 48 meses, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 – O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que haja motivo justificável e que não exista débito entre as partes;

13.2 – A Administração poderá rescindir o Contrato unilateralmente sem necessidade de aviso prévio, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

13.2.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

- 13.2.2 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 13.2.3 – O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- 13.2.4 – Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 13.2.5 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1 – Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste Contrato por parte da Contratada, a este será aplicada:

14.1.1 – Advertência por escrito;

14.1.2 – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela Contratante;

14.1.3 – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por prazo de 02 (dois) anos;

14.1.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

14.2 – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pela C.M.A.C.

14.3 – As sanções previstas no item 14.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa previa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos dos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 e 10 (dez) dias corridos para o subitem 14.1.4, a partir do recebimento das mesmas;

14.4 – As sanções estabelecidas nos subitem 14.1.3 e 14.1.4, são de competência do Prefeito Municipal;

14.5 – As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim;

14.6 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

---

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio, ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Contratação. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ ES, 29 de março de 2022.

### CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente da Câmara Municipal

**Visto Procuradora Legislativa:**

\_\_\_\_\_  
Dra. Larissa Freitas Ladeia Caliman

### CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**SUPER RÁDIO DM LTDA ME**

CNPJ: 01.755.011/0002-25

### Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

CPF:

2: \_\_\_\_\_

CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

### ANEXO I

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	49	Sessão	Transmissão de Sessão (Ordinária, Extraordinária e Solene) da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, conforme tabela acima descrita. <b>Obs.: VALOR POR SESSÃO</b>	<b>1.200,00</b>	<b>58.800,00</b>
02	05	Evento Oficial	Transmissão de Eventos oficiais realizados pela Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, conforme tabela acima descrita. <b>Obs.: VALOR POR EVENTO</b>	<b>1.415,00</b>	<b>7.075,00</b>

**TOTAL: R\$65.875,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

### ANEXO II

TIPO DE SESSÃO	DIA	HORÁRIO
Ordinária	10/03/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	21/03/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	31/03/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	11/04/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	20/04/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	29/04/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/05/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	20/05/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	31/05/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/06/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	20/06/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	30/06/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	11/07/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/08/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	22/08/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	31/08/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	12/09/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	20/09/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	30/09/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/10/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	20/10/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	❖ 27 ou 28/10/2022 (Ponto Facultativo - Dia do Servidor Público Municipal)	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/11/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	21/11/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	30/11/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	12/12/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	20/12/2022	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/02/2023	09h00min às 12h00min
Ordinária	❖ 20 ou 22 ou 23/02/2023 (Ponto Facultativo – Carnaval e quarta-feira de cinzas)	09h00min às 12h00min





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

Ordinária	28/02/2023	09h00min às 12h00min
Ordinária	10/03/2023	09h00min às 12h00min
Ordinária	20/03/2023	09h00min às 12h00min
Ordinária	31/03/2023	09h00min às 12h00min
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Solene	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Extraordinária	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Extraordinária	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Extraordinária	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Extraordinária	A definir	A definir (duração de 3 horas)
Extraordinária	A definir	A definir (duração de 3 horas)

<b>EVENTO OFICIAL</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
Evento oficial	A definir	A definir (duração de até no máximo 4 horas)
Evento oficial	A definir	A definir (até no máximo 04 horas)
Evento oficial	A definir	A definir (até no máximo 04 horas)
Evento oficial	A definir	A definir (até no máximo 04 horas)
Evento oficial	A definir	A definir (até no máximo 04 horas)